



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 4.132-B, DE 2024**

**(Da Sra. Missionária Michele Collins)**

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA ROSAS); e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CASTRO NETO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024.  
(Da Sra. Missionária Michele Collins)**

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta os artigos 10-A, 10-B e 10-C na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Depressão em Idosos, visando promover ações educativas de informação à população sobre essa condição.

Art. 10-B. São diretrizes da Campanha:

I - conscientização da população sobre a depressão nos idosos;

II - divulgação dos sintomas mais comuns, como hipersonia ou insônia, alteração nos hábitos alimentares, irritabilidade repentina, entre outros;

III - criação de canais institucionais para identificação e cuidado à depressão; e

IV - incentivo à busca por atendimento profissional especializado.



\* C D 2 4 6 7 1 9 2 4 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Apresentação: 30/10/2024 10:46:57.153 - MESA

PL n.4132/2024

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas outras diretrizes, desde que sejam atinentes com o objetivo desta Lei.

Art. 10-C. Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como com organizações e entidades privadas com atuação na área da pessoa idosa, visando a promoção de eventos, distribuição de material informativo, palestras, dentre outras ações.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem o propósito de instituir campanha para conscientizar a população sobre a depressão no idoso. Trata-se de um tema recorrente, porém desconhecido por boa parte da sociedade brasileira.

Nesse sentido, é necessário que a União implemente essa iniciativa, a qual vai ao encontro do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, desmistificando e difundindo informações relevantes para os brasileiros, com a criação de um movimento acerca desse tema.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 5,8% dos brasileiros têm depressão e essa condição chega a dobrar quando consideramos as pessoas na faixa etária de 60 a 64 anos, representando o grupo mais acometido.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o quantitativo de brasileiros com 60 anos ou mais já superou a marca de 32 milhões de pessoas, o que corresponde a mais de 15% da população. Em comparação ao Censo Demográfico de 2010, houve um aumento de 56%.



\* C D 2 4 6 7 7 1 9 2 4 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Apresentação: 30/10/2024 10:46:57.153 - MESA

PL n.4132/2024

De maneira que a sociedade precisa ser esclarecida sobre a necessidade de maior atenção à saúde mental, visto que a depressão também está crescendo, o que requer mais atenção para reduzir seus impactos e melhorar a qualidade de vida desse público.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2024.

**Missionária Michele Collins**  
Deputada Federal (PP/PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246771924200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Missionária Michele Collins



\* C D 2 4 6 7 7 1 9 2 4 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.842, DE 4 DE JANEIRO  
DE 1994**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei8842-4-janeiro-1994-372578-norma-pl.html>



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI N° 4.132, DE 2024

Apresentação: 02/07/2025 12:10:01.887 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 4132/2024

PRL n.1

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos.

**Autora:** Deputada MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

**Relatora:** Deputada MARIA ROSAS

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, de autoria da nobre Deputada Missionária Michele Collins (PP/PE), que tem por objetivo alterar a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, para instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos.

Em sua justificação, a autora argumenta que, embora seja um tema recorrente, a depressão no idoso ainda é pouco conhecida. Sustenta que a proposta se alinha ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e destaca dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) que indicam que a prevalência de depressão pode dobrar na faixa etária de 60 a 64 anos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-8937

Apresentação: 02/07/2025 12:10:01.887 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 4132/2024

PRL n.1



\* C D 2 5 0 3 1 6 8 0 8 3 0 0 \*



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br  
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250316808300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



## II - VOTO DA RELATORA

A depressão na população idosa configura um grave e crescente problema de saúde pública, demandando uma resposta urgente da sociedade e do Estado. Esse transtorno mental não apenas afeta profundamente a qualidade de vida dos indivíduos, mas também reverbera em seus familiares, cuidadores e na coletividade.

Os dados epidemiológicos dimensionam o desafio. Com uma prevalência ao longo da vida que pode chegar a 25% em mulheres e 12% em homens, a incidência é notavelmente maior no público feminino, com destaque para a fase da menopausa, período que concentra um número significativo de internações por transtornos de humor. Tais estatísticas, contudo, podem subestimar a real dimensão do problema, dado que muitos casos, especialmente entre idosos, permanecem não diagnosticados.

O impacto da depressão é multifacetado. Além do intenso sofrimento psíquico, o transtorno pode agravar comorbidades, comprometer a autonomia e a independência e fomentar o isolamento social. Em sua manifestação mais trágica, a depressão pode levar ao suicídio. De forma alarmante, o Brasil registrou um aumento de 371,7% nas notificações de violência autoprovocada entre pessoas com 60 anos ou mais entre 2011 e 2021, conforme aponta o Atlas da Violência de 2023, o que sublinha a urgência de ações preventivas e de suporte.

O desafio se estende aos cuidadores e familiares, que enfrentam um percurso de extremo desgaste emocional e físico. O estresse crônico associado a essa rotina pode, ironicamente, desencadear problemas de saúde mental nos próprios cuidadores, gerando um ciclo vicioso que compromete a qualidade do cuidado e o bem-estar de todos os envolvidos.

Sob a ótica socioeconômica, a depressão em idosos representa um ônus considerável. A maior demanda por serviços de saúde, internações e tratamentos de longo prazo pressiona os recursos do sistema público. Adicionalmente, a perda de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

produtividade e os custos ampliados com os cuidados de saúde geram um impacto negativo para a economia nacional.

Diante desse cenário, a necessidade de ações efetivas é inegável. A aprovação de uma lei que promova a conscientização sobre o tema é, portanto, mais do que oportuna: é uma medida urgente e necessária. Tal iniciativa legislativa pode nortear a implementação de programas de prevenção e tratamento, além de fomentar campanhas educativas para reduzir o estigma que ainda cerca a saúde mental.

Para ser efetivo, um programa de saúde mental para idosos deve prever componentes específicos de apoio aos cuidadores, como grupos de suporte e treinamento para manejo do estresse. Essa abordagem criaria um ciclo positivo, beneficiando tanto o idoso quanto quem cuida, com melhores resultados de saúde para ambos. A capacitação de profissionais de saúde, assistentes sociais e familiares é, igualmente, um pilar para o sucesso de qualquer política pública na área.

Em suma, a depressão em idosos é um desafio complexo que exige uma abordagem integrada. A aprovação de um projeto de lei focado na conscientização é um passo fundamental na direção correta, capaz não só de melhorar a qualidade de vida de idosos e seus cuidadores, mas também de construir uma sociedade mais preparada para os desafios do envelhecimento populacional. É imperativo reconhecer a depressão na terceira idade como uma prioridade de saúde pública e agir de forma decisiva para enfrentar esse problema.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.132, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada MARIA ROSAS  
Relatora

Apresentação: 02/07/2025 12:10:01.887 - CSAUDE

PRL 1 CSAUDE => PL 4132/2024

PRL n.1

\* C D 2 5 0 3 1 6 8 0 8 3 0 0 \*





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 4.132, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.132/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Rosas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Allan Garcês, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Enfermeira Ana Paula, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Jorge Solla, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Tavares, Maria Rosas, Matheus Noronha, Misael Varella, Missionário José Olímpio, Murillo Gouveia, Murilo Galdino, Pinheirinho, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.





**Deputado ZÉ VITOR**  
**Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252225226100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 4.132, DE 2024

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos.

**Autora:** Deputada MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

**Relator:** Deputado CASTRO NETO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, de autoria da Deputada Missionária Michele Collins, objetiva alterar a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, a fim de instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos.

Em sua justificação, a autora argumenta que a depressão em pessoas idosas é um problema recorrente, mas pouco conhecido pela população brasileira e que, por isso, uma campanha ajudaria a desmistificar o tema e a divulgar informações importantes. O texto cita dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo a OMS, a taxa de depressão dobra em pessoas entre 60 e 64 anos. Além disso, o número de brasileiros com 60 anos ou mais já ultrapassou 32 milhões, representando mais de 15% da população, e este grupo cresce rapidamente. Por fim, a autora ressalta que sua iniciativa se alinha com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, buscando melhorar a qualidade de vida e a saúde mental da população idosa.



\* C D 2 5 1 1 4 1 1 9 3 4 0 0 \*

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 02/07/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Maria Rosas (REPUBLIC-SP), pela aprovação e, em 13/08/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo Regimental nesta Comissão.

É o relatório.

2025-14940

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, especialmente no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A depressão em pessoas idosas é um problema de saúde grave e, muitas vezes, subdiagnosticado e negligenciado. Com o avanço da idade, os sintomas podem ser confundidos com sinais normais do envelhecimento, como tristeza, cansaço ou irritabilidade. Isso faz com que muitos idosos não recebam o tratamento adequado, o que agrava seu sofrimento e impacta negativamente sua saúde física e mental. Uma campanha



\* C D 2 5 1 1 4 1 1 9 3 4 0 0 \*

de conscientização, nesse contexto, ajuda a desmistificar a doença e a dar visibilidade a essa questão.

Ao educar a população – não apenas os idosos, mas também seus familiares, cuidadores e a sociedade em geral – as medidas derivadas do Projeto de Lei aqui analisado capacitam as pessoas a reconhecerem os sintomas e a agirem de forma proativa, buscando ajuda profissional. Ao divulgar os sintomas e incentivar a busca por atendimento profissional, o poder público atuará na prevenção de quadros mais graves e no diagnóstico precoce.

É preciso mencionar que a depressão não tratada pode levar a complicações sérias, como isolamento social, deterioração da saúde física, e, em casos extremos, ao suicídio. A campanha, ao criar canais institucionais e firmar parcerias, facilitará o acesso a serviços de saúde. Isso é essencial em um país com a dimensão do Brasil, onde a informação precisa chegar a todas as esferas – da esfera federal à municipal – e a todos os tipos de comunidades. A colaboração com entidades privadas e organizações que já atuam na área pode ampliar o alcance das ações, garantindo que o cuidado chegue a quem mais precisa.

O projeto de lei está totalmente alinhado com o espírito da Política Nacional do Idoso, que busca assegurar os direitos sociais e criar condições para a autonomia, integração e participação do idoso na sociedade. A saúde mental é um pilar fundamental para que a pessoa idosa possa viver com dignidade e qualidade. Portanto, instituir uma campanha específica para a depressão demonstra o compromisso do Estado em cuidar da saúde mental dessa parcela da população, indo além das preocupações meramente físicas. Essa medida reconhece que a pessoa idosa é um ser integral, que merece atenção e cuidado em todas as dimensões de sua vida.

Nessa perspectiva, a aprovação do projeto de lei em pauta representa um avanço significativo na proteção e no cuidado com a pessoa idosa. É um investimento em informação, prevenção e saúde mental, que trará benefícios não apenas para os idosos, mas para toda a sociedade, ao construir um ambiente mais acolhedor e saudável para as gerações futuras.



\* C D 2 5 1 1 4 1 9 3 4 0 0 \*

Considerando a Lei nº 14.423, que alterou a Lei nº 10.741, de 2003, (Estatuto da Pessoa Idosa), para substituir as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", proponho uma emenda ao Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, para o alcance de semelhante ajuste de nomenclatura. Tal mudança não é meramente estilística, mas sim um passo importante para a valorização e o respeito à dignidade humana.

A palavra "idoso", isolada, tende a focar na idade como uma característica única e, por vezes, limitante. Já a expressão "pessoa idosa" resgata a integralidade do indivíduo, lembrando que, antes de qualquer coisa, estamos falando de uma pessoa com sua história, suas capacidades e sua individualidade, e não apenas de sua idade. A adoção dessa terminologia mais humanizada e respeitosa está em consonância com os princípios do envelhecimento ativo e saudável e com as melhores práticas de legislação social. Reconhecer a pessoa por trás da condição de ser idosa fortalece o propósito deste projeto de lei, que é garantir direitos e promover a inclusão social em todas as fases da vida.

Diante do exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, com a Emenda anexada a este Parecer.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO  
 Relator

2025-14940



\* C D 2 5 1 1 4 1 1 9 3 4 0 0 \*



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 4.132, DE 2024

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos.

#### EMENDA Nº

Substitua-se, em toda a extensão do Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, inclusive na ementa, a expressão “idoso” por “pessoa idosa” e “idosos” por “pessoas idosas”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado CASTRO NETO  
Relator

2025-14940





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 4.132, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.132/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Castro Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Eriberto Medeiros - Vice-Presidente, Castro Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Dr. Zacharias Calil, Geraldo Resende, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Sargento Portugal, Zé Haroldo Cathedral, Flávia Morais, Luciano Alves, Rubens Otoni e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254049689700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 4.132, DE 2024

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, em toda a extensão do Projeto de Lei nº 4.132, de 2024, inclusive na ementa, a expressão “íoso” por “pessoa idosa” e “ídosos” por “pessoas idosas”.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

**Deputado ZÉ SILVA**  
**Presidente**



\* C D 2 5 8 8 4 3 4 4 3 8 0 0 \*